

2023.01.00646-81	1159/2015	IRACY FIGUEIREDO SOARES	078.871.434-11
2023.01.00922-37	2124/2015	JOSE ESTEVAM SOARES	020.724.354-98
2023.01.03141-77	7784/2015	JOELMA GARCIA DE SOUSA	075.075.284-05
2023.01.03135-91	7792/2015	KAIANE VITORIANO GARCIA	088.793.664-40
2023.01.00218-63	5400/2014	JOSE BASTOS LISBOA	110.649.514-49
2023.01.04861-99	1121/2016	JOSE ALLEFE LOURENCO MASCARENHAS	106.918.744-50
2023.01.03182-10	7773/2015	FRANCISCO DE ASSIS A DA COSTA	675.617.304-97
2023.01.05022-76	1692/2016	FRANCISCO ALEUDO DA SILVA RODRIGUES	109.450.264-20
2023.01.04452-78	2844/2014	JOSE ALBECY GUEDES DA SILVA	064.911.494-98
2023.01.05090-40	3495/2015	JURANEIDE VIDAL DE NEGREIROS	041.000.244-52
2023.01.05127-47	3489/2015	IZABEL CRISTINA NUNES GONCALVES	026.573.404-58
2023.01.01965-17	3492/2015	JOCIANA DE LIMA SILVA	084.552.374-06

João Pessoa/PB, data da publicação no DOE/PB.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA

Secretário Executivo do Empreendedorismo

Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB

Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM PATRIMÔNIO EDIFICADO E EDIFICAÇÕES DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA ICMS CULTURAL “EDITAL PATRIMÔNIO HISTÓRICO 2024”

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com o inciso IV do art. 27 e o inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 12 de junho de 2014; o inciso I do art. 4º do Decreto Estadual nº 43.711, de 22 de maio de 2023; com base no Decreto nº 44.527, de 07 de dezembro de 2023; no Decreto nº 44.791, de 20 de fevereiro de 2024; na Instrução Normativa nº 002/2024, de 27 de fevereiro de 2024; na Instrução Normativa nº 003/2024 de 28 de fevereiro de 2024; e no Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/00206; e regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a seleção de projetos de intervenção em patrimônio edificado e edificações de interesse histórico-cultural, situados no Centro Histórico de João Pessoa, no âmbito do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto desse Edital a seleção e autorização de projetos de intervenção em patrimônio edificado e edificações de interesse histórico-cultural, situados no Centro Histórico de João Pessoa, para captação de recursos oriundos da iniciativa privada, por meio do Programa ICMS Cultural, observadas as seguintes categorias:

1.1.1. **Categoria A - Utilização em benefício próprio:** A empresa que já está instalada ou que pretende se instalar em prédio situado no Centro Histórico de João Pessoa, poderá se habilitar no programa e utilizar o próprio imposto para a realização da intervenção.

1.1.2. **Categoria B - Utilização em benefício de terceiro:** A entidade ou empreendimento que já está instalada ou pretende se instalar em prédio no Centro Histórico de João Pessoa, poderá captar recursos junto às empresas habilitadas para a realização da intervenção.

1.1.3. **Categoria C - Utilização em benefício coletivo (fachadas):** Um conjunto de moradores e/ou empreendedores, cujos imóveis estejam localizados nos corredores prioritários, que queiram reformar suas respectivas fachadas, poderá captar recursos junto às empresas habilitadas para os serviços de manutenção (recuperação e pintura).

1.2. Compreende-se como corredores prioritários as extensões dos seguintes logradouros:

- 1.2.1. Avenida General Osório;
- 1.2.2. Rua Duque de Caxias;
- 1.2.3. Avenida Visconde de Pelotas;
- 1.2.4. Largo de São Frei Pedro Gonçalves;
- 1.2.5. Praça Antenor Navarro; e
- 1.2.6. Rua Maciel Pinheiro.

1.3. As intervenções de que trata esse Edital são classificadas em:

1.3.1. **Manutenção:** Intervenção que tem como objetivo preservar a autenticidade arquitetônica e histórica, realizando cuidados específicos para proteger contra deterioração e garantir a sustentabilidade a longo prazo.;

1.3.2. **Reforma:** Intervenção que tem como objetivo renovar ou melhorar uma estrutura, seja ela residencial, comercial ou institucional, com o objetivo de atualizar, modernizar ou corrigir aspectos específicos. Inclui alterações e melhorias que podem abranger desde reparos simples até modificações significativas no design ou na funcionalidade; e

1.3.3. **Restauração:** Intervenção que tem como objetivo retornar algo ao seu estado original, muitas vezes aplicado a obras de arte, edifícios ou objetos, visando preservar sua autenticidade e integridade histórica. Envolve reparos e intervenções para recuperar características perdidas ao longo do tempo.

1.4. O incentivo de que trata esse Edital adota o princípio do reconhecimento do direito à memória e às tradições e tem como objetivo proteger, valorizar e promover o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico, previstos respectivamente no inciso V do art. 3º e no inciso V do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1. Este certame disponibiliza um investimento total de **R\$10.000.000,00** (dez milhões de reais), a ser captado pelos proponentes dos projetos selecionados.

2.2. Os recursos previstos neste Edital serão provenientes de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

2.3. Alcançado o valor total do aporte mencionado no item 2.1. será realizado um cadastro de reserva de

20% (vinte por cento) do valor total e o chamamento público será encerrado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem se inscrever neste Edital:

3.1.1. Pessoas físicas maiores de 18 anos; e

3.1.2. Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de direito privado.

3.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funes), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (Secult) e Comissão de Seleção, sendo os membros destas três últimas também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não serão selecionados projetos:

4.1.1. Que envolvam a difusão da imagem de agente político;

4.1.2. Cujos prédios sejam de titularidade do Poder Público; ou

4.1.3. Cujos prédios estejam fora da área definida no Anexo I deste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada a partir das **08h00 de 29 de fevereiro de 2024**, exclusivamente pela internet.

5.1.1. Caso não seja atingido o valor informado no item 2.3, as inscrições serão encerradas às **18h00 de 27 de setembro de 2024**.

5.2. As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (prosas.com.br/editais) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br).

5.3. Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo II deste Edital.

5.4. No ato da inscrição, além das documentações previstas no Anexo II, o proponente deverá apresentar:

5.4.1. Projeto qualitativo, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br);

5.4.2. Plano de trabalho contendo a planilha orçamentária, de acordo com modelo disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (cultura.pb.gov.br);

5.4.3. Projeto de Arquitetura, conforme Anexo III, exceto para propostas submetidas no item 1.1.3;

5.4.4. Memorial Descritivo, conforme Anexo III;

5.4.5. Fotografias, conforme Anexo IV; e

5.4.6. Link de vídeo explicativo, conforme Anexo V.

5.5. Será aceita somente uma inscrição por proponente.

5.6. Cada projeto cultural poderá captar o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado os seguintes limites:

5.6.1. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projeto apresentado por Microempreendedor Individual (MEI) ou pessoa física;

5.6.2. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para projeto apresentado por Empreendedor Individual (EI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); e

5.6.3. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para projeto apresentado por demais pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

5.7. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de análise e seleção dos projetos ocorrerá em observância às seguintes etapas:

6.1.1. **Análise Primária**, para verificação da admissibilidade do projeto;

6.1.2. **Análise Documental**, para verificação da regularidade fiscal do proponente e planilha orçamentária;

6.1.3. **Análise de Objeto**, para emissão de parecer por parte da Comissão Técnica do Conselho Estadual de Política Cultural (Consecul); e

6.1.4. **Análise Técnica**, para emissão de parecer por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep).

7. DA ANÁLISE PRIMÁRIA

7.1. Os projetos de intervenção em patrimônio edificado passarão por análise primária realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, sendo arquivado o projeto que:

7.1.1. Contrarie qualquer regulamentação relacionada ao uso do incentivo fiscal;

7.1.2. Seja submetido por proponente que não tenha apresentado prestação de contas de projeto anterior;

7.1.3. Seja submetido por proponente enquadrado em uma das hipóteses do item 4.

7.2. Os projetos serão arquivados mediante ato devidamente justificado.

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

8.1. Os projetos considerados aptos na etapa de Análise Primária serão submetidos à etapa de Análise Documental realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, para verificação da regularidade da documentação exigida no ato da inscrição e coerência da planilha orçamentária.

8.2. Havendo verificação de inconsistência documental, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa solicitará esclarecimentos ou complementações por meio de notificação enviada ao e-mail cadastrado no formulário de inscrição, que deverá ser atendida integralmente em até 05 (cinco) dias corridos.

8.3. Em caso de não regularização da documentação ou apresentação de esclarecimentos fora do prazo estabelecido, o projeto será arquivado.

8.4. A decisão de arquivamento do projeto é irrecorrível, podendo o proponente encaminhar posteriormente novo projeto que supere as condições do arquivamento.

8.5. Os projetos habilitados nas etapas de Análise Primária e Análise Documental passarão por Análise de Objeto, realizada por Comissão Técnica constituída no âmbito do Consecul.

9. DA ANÁLISE DE OBJETO

9.1. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão Técnica constituída por membros eleitos no âmbito do Consecul.

9.2. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.

9.3. Os pareceristas deverão emitir parecer manifestando decisão sobre habilitação ou não do projeto, de acordo com os critérios abaixo:

Item	Crítérios
1	Viabilidade técnica.
2	Relevância e pertinência.
3	Concisão das informações e conteúdos apresentados.
4	Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado.
5	Adequação do cronograma de execução.
6	Experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe de trabalho.
7	Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação.

9.4. O prazo máximo de análise de um projeto é de 15 (quinze) dias, podendo ser ampliado para até 30 (trinta) dias, a depender de sua complexidade.

9.5. Após a Análise de Objeto, a Comissão Técnica do Consecult emitirá pareceres individuais destinados à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, orientando a aprovação ou arquivamento do projeto, devidamente justificado.

9.6. A deliberação da Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa será encaminhada ao Iphaep, juntamente com os pareceres da Comissão do Consecult para realização de Análise Técnica.

10. DA ANÁLISE TÉCNICA

10.1. A análise técnica será realizada pelos servidores do Iphaep, conforme parâmetros, diretrizes e normativas estabelecidas na legislação estadual vigente, onde serão analisados:

10.1.1. Projeto de Arquitetura, exceto para propostas submetidas no item 1.1.3;

10.1.2. Memorial Descritivo;

10.1.3. Fotografias; e

10.1.4. Link de vídeo explicativo.

10.2. Em caso de eventual indeferimento ou novo Projeto de Arquitetura e/ou Memorial Descritivo deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com os ajustes que superem as condições do indeferimento.

10.3. Caso o proponente não apresente a documentação ajustada no prazo estabelecido no item anterior, o Iphaep emitirá parecer final indeferindo e recomendando o arquivamento do projeto.

10.4. Os projetos deferidos pelo Iphaep receberão parecer relacionando as licenças obrigatórias para o andamento da intervenção.

10.5. Em caso de haver licenças obrigatórias ao andamento da intervenção o proponente será notificado a apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, os protocolos de abertura de processo nos respectivos órgãos licenciadores, sob pena de arquivamento do projeto.

10.6. Cumpridas as etapas anteriores, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa encaminhará ao Secretário de Estado da Cultura da Paraíba, juntamente com os pareceres de Análise Primária, Análise Documental, Análise de Objeto e Análise Técnica, a solicitação de homologação do projeto mediante publicação no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (<https://cultura.pb.gov.br>) e no Diário Oficial do Estado.

11. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Após a homologação do resultado publicado no Diário Oficial do Estado, o proponente terá até 15 (quinze) dias corridos para apresentar as Cartas de Intenção de Incentivo (CII) devidamente preenchidas e assinadas pelas empresas incentivadoras, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI, por meio do e-mail icms@cultura.gov.br.

11.1.1. A Carta de Intenção de Incentivo (CII) deve conter a logomarca e os dados da empresa incentivadora, além dos dados pessoais e a assinatura do respectivo responsável legal.

11.1.2. Caso o proponente não apresente as Cartas de Intenção de Incentivo (CII) no prazo estabelecido no item 11.1, o projeto será arquivado.

11.2. Após o recebimento das Cartas de Intenção de Incentivo (CII) devidamente assinadas, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa expedirá, em até 5 (cinco) dias, o Termo de Compromisso de Incentivo (TCI) para assinatura do proponente, que deverá ser devolvido em até 30 (trinta) dias, acompanhado dos dados bancários para recebimento do aporte financeiro, assim como das licenças de que trata o item 10.5.

11.3. Recebidos o Termo de Compromisso de Incentivo (TCI), os dados bancários e as respectivas licenças, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba emitirá a Carta de Autorização de Captação (CAC), em até 5 (cinco) dias.

11.4. Após a emissão da Carta de Autorização de Captação (CAC), o proponente terá até 20 (vinte) dias corridos para realizar e demonstrar a captação de recursos por meio de extrato bancário.

11.4.1. A cada captação o proponente deverá dar ciência à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa e à empresa incentivadora, por meio de cópia de extrato bancário e Recibo de Incentivo.

11.4.2. Após a comprovação da captação dos recursos, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa autorizará o início da execução do projeto.

12. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

12.1. O prazo de início de realização do projeto é de até 30 (trinta) dias corridos, contando a partir da autorização.

12.2. O prazo máximo de realização do projeto é de até 12 (doze) meses, contado a partir da autorização do início da sua execução.

12.3. Solicitações de prazos superiores ao definido no item 12.2 poderão ser aprovadas pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, considerando as justificativas apresentadas pelo proponente e pela área técnica.

12.4. O projeto poderá sofrer alterações no decorrer de sua execução de até 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente justificadas na prestação de contas.

12.4.1. Alterações de valores superiores ao definido no item 12.4 deverão ser remetidas para análise e deliberação da Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Para a consecução dos objetivos deste Edital, assumem as partes as seguintes obrigações:

13.1.1. Da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba:

a. Receber e analisar as inscrições de projetos culturais;

b. Solicitar manifestação de setores técnicos e jurídicos, quando necessário;

c. Enviar o Termo de Compromisso de Incentivo (TCI) no prazo estabelecido;

d. Enviar Carta de Autorização de Captação (CAC) no prazo estabelecido;

e. Autorizar e acompanhar a execução dos projetos culturais; e

f. Analisar a prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos incentivados.

13.1.2. Do Proponente:

a. Enviar a(s) Carta(s) de Intenção de Incentivo (CII) no prazo estabelecido;

b. Assinar e enviar o Termo de Compromisso de Incentivo no prazo estabelecido, juntamente com as respectivas licenças, quando necessário;

c. Assinar e enviar o(s) Recibo(s) de Incentivo no prazo estabelecido;

d. Executar o projeto de acordo com o previsto no Edital e no plano de trabalho;

e. Responsabilizar-se por eventuais danos, de qualquer natureza, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

f. Submeter antecipadamente para aprovação da Coordenação de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (comunicacao@cultura.pb.gov.br) os materiais de divulgação contendo o conjunto de marcas institucionais do Programa ICMS Cultural, da Secretaria de Estado da Cultura e do Governo do Estado da Paraíba, conforme modelo disponibilizado;

g. Citar, verbal ou textualmente, a descrição abaixo, sendo indispensável o registro em vídeo: “Esta ação foi selecionada pelo Programa ICMS Cultural, iniciativa do Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura”; e

h. Prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 002/2024 e no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023.

14. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Os recursos incentivados podem ser utilizados para pagamento de:

14.1.1. Remuneração da equipe do projeto;

14.1.2. Contratação de serviços, desde que previstos na planilha orçamentária;

14.1.3. Remuneração para a elaboração do projeto, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor incentivado ou o teto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que o serviço não seja executado pelo próprio proponente; e

14.1.4. Outras despesas essenciais à execução do objeto, conforme as peculiaridades do projeto devidamente justificadas.

14.2. Os rendimentos de aplicação devem ser reportados na prestação de contas como receita financeira, compondo o total de receitas do projeto, podendo ser utilizados para pagamento de despesas do projeto, desde que devidamente comprovadas na etapa de prestação de contas.

14.3. Os recursos incentivados não podem ser utilizados para pagamento de:

14.3.1. Remuneração a servidor público vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;

14.3.2. Premiações em dinheiro;

14.3.3. Pagamento de coquetéis ou similares; e

14.3.4. Ações promocionais das empresas incentivadoras.

15. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

15.1. A execução do projeto poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de comissão de monitoramento, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

15.2. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

15.2.1. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; e

15.2.2. A compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no projeto e na planilha orçamentária.

15.3. A qualquer tempo, caso sejam detectadas irregularidades na execução do objeto, a Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba, sem prejuízo de notificação ao proponente para conhecimento e providências, poderá:

15.3.1. Suspender a execução do projeto; e

15.3.2. Solicitar a prestação de contas parcial ou qualquer outro documento e informação considerados necessários para esclarecer as ocorrências identificadas.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A responsabilidade pela apresentação da prestação de contas cabe ao proponente, que deverá entregá-la no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do projeto, observando as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 002, de 27 de fevereiro de 2024 e no Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023.

16.2. A análise dessa prestação será realizada pela Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa.

16.3. O prazo descrito no item 16.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias corridos, desde que o proponente apresente solicitação devidamente justificada antes do término do prazo estabelecido, por meio do e-mail icms@cultura.pb.gov.br.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A reprovação de contas ou a omissão ao dever de prestar contas ensejará a instauração de tomada de contas especial, pelo ordenador de despesa, devendo registrar a inadimplência em sistema de controle interno e comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado (PGE), e ensejará a impossibilidade de:

17.1.1. Apresentação de novos projetos, além do arquivamento definitivo de projetos em análise; e

17.1.2. Recebimento de recursos decorrentes de outros mecanismos de fomento e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba e de suas Unidades Vinculadas pelo prazo de 3 (três) anos.

17.1.3. A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para análise da prestação de contas.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente somente poderá inscrever novo projeto após apresentação da prestação de contas de eventual projeto em andamento.

18.2. As tratativas decorrentes deste processo seletivo serão realizadas por meio do e-mail informado pelo proponente, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento e monitoramento das comunicações.

18.3. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e obtidas junto à Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio do e-mail icms@cultura.pb.gov.br e do telefone (83) 99121-4318 (WhatsApp).

18.4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

18.5. Os casos omissos não previstos nesse Edital ou nas Instruções Normativas nº 002/2024, de 27 de fevereiro de 2024 e nº 003/2024, de 28 de fevereiro de 2024, serão decididos pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

18.6. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site cultura.pb.gov.br.

18.6.1. Anexo I - Área de preservação de entorno do Iphaep (APE);

18.6.2. Anexo II - Documentos obrigatórios;

18.6.3. Anexo III - Memorial descritivo;

18.6.4. Anexo IV - Fotografias;

18.6.5. Anexo V - Instrução para produção de vídeo explicativo;

18.6.6. Anexo VI - Modelo de Carta de Intenção de Incentivo

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2024

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura